GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PARA DOCENTES – MS-DR/DOCENTE
CHAMADA FAPERO Nº. 010/2016

A Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, através do Processo n. 23038.002511/2014-48, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Acadêmica FAPERO/CAPES, torna público o lançamento do presente Chamada e convida pesquisadores a apresentarem projetos de pesquisas como orientadores, no âmbito do PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO PARA DOCENTES (MS/DR-DOC) destinado a docentes de Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e pesquisadores de Instituições públicas, nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante desta Chamada.

1. OBJETIVO

Possibilitar o crescimento do ensino superior, apoiando a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de MESTRADO ou DOUTORADO a docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e pesquisadores de instituições públicas sediadas no Estado de Rondônia, por meio do Programa de Mestrado para Docente, visando contribuir para: (a) formação de novos grupos de pesquisa em áreas prioritárias; (b) consolidação dos grupos já existentes; (c) estímulo à cooperação acadêmica; e (d) criação de novos programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG-SS), recomendados pela CAPES, em todas as áreas do conhecimento. As propostas para bolsas de Mestrado para docentes serão selecionadas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a esta Chamada, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Proponente, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br), **exclusivamente** no link do sistema **SIGFAPERO**. O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.
2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO** até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.
2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**
2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net) em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO, quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da presente Chamada.

2.9. Uma cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO, deverá ser enviada/entregue por meios impresso e digital, descrito no item REGULAMENTO (CD/ROM - contendo Currículo, Projeto em versão PDF e Formulário de Solicitação, disponível na página eletrônica da FAPERO, devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora. **As assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**), e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia, em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPERO/CAPES/MS-DOC/ PROPOSTA PARA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO-DOUTORADO PARA DOCENTES/CHAMADA 011/2016/ "NOME DO PROPONENTE".** Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.** A documentação impressa/digitalizada, descrita no REGULAMENTO, se enviada por correio, deverá ser por meio de encomenda expressa – SEDEX, com a data de postagem coincidente com a data limite estipulada pela FAPERO para assinatura do Termo de Outorga, descrita no Cronograma. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo este, como comprovante de entrega, ou entregue no Setor de Protocolo da FAPERO, exclusivamente até a data limite constante no Cronograma desta chamada.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise documental pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador, especificamente para esse edital, por pesquisadores indicados pela FAPERO com anuência da CAPES, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: (a) aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; (b) aprovação sem financiamento ou (c) não aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas com ou sem financiamento e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: (a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou (b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

(a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador;

(b) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Avaliador.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas/recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, após homologação pela CAPES, disponível na Internet, no endereço **www.fapero.ro.gov.br**, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou no DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou de Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) para o e-mail **faperopesquisador@gmail.com**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação, caso haja alteração do resultado.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. Para a contratação da proposta será necessário o envio por correio ou entrega pessoal perante a FAPERO: cópias autenticadas dos documentos pessoais; uma via impressa do projeto de pesquisa, rubricado em todas as páginas, enviado no SIGFAPERO; formulários, incluindo o Formulário de Cadastro de Bolsista-CAPES, disponíveis no SIGFAPERO, devidamente preenchidos, assinados e com carimbo institucional. O preenchimento é de inteira responsabilidade do Proponente/Beneficiário.
6.2. O repasse dos recursos de Bolsas/Auxílios será objeto de Termo de Outorga/Aceite, firmado pela FAPERO com o proponente e bolsista, de acordo com a legislação vigente.
6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
6.4. Serão cancelados os projetos não contratados e não justificados após 45 dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.
6.5. Os projetos terão a duração de 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarento e oito) meses para Mestrado ou Doutorado, respectivamente, improrrogáveis, a partir da contratação das propostas, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão*	11/2016 à 10/2018 para Mestrado 10/2016 à 09/2020 para Doutorado
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

*Poderá eventualmente ser alterada desde que respeitado o período máximo de Vigência do Acordo Técnico-Científico firmado entre a FAPERO e a CAPES.

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da CAPES em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.
7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.
7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio de bolsas de estudo poderá ser cancelada pela FAPERO/CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
8.2. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação.

8.3. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.
8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento/submissão das propostas. Ademais, **não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.**
9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com.** Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia – FAPERO. Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à sua Diretoria.
12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.
12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
12.5. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.
12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES e da FAPERO.

13. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta poderão ser obtidos diretamente no sistema SIGFAPERO, ou por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPERO e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE BOLSAS DE MESTRADO/DOUTORADO PARA DOCENTES – MS/DR-DOC
MS-DR/DOCENTE/FAPERO/CAPES
CHAMADA FAPERO Nº. 010/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETO

Apoiar a formação acadêmico-profissional de Docentes em Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto sensu* acadêmicos com concessão de bolsas de MESTRADO ou de DOUTORADO, a docentes aprovados e regularmente matriculados, em cursos recomendados pela CAPES.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas Professores/Docentes, doravante denominados "proponentes", que tenham vínculo funcional/empregatício com a Instituição de Ensino Superior situada no Estado de Rondônia e estejam regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG-SS) acadêmico recomendado pela CAPES. **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO e regulamentação de bolsas CAPES, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o bolsista/coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal com a IES ou ICT sediado no Estado de Rondônia; possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq; apresentar e ser responsável pela proposta.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. O orientador(a) do candidato/bolsista deve ter vínculo formal com a Instituição e seu respectivo PPG-SS, e sua instituição de vínculo doravante será denominada "Instituição Executora do Projeto", devendo se enquadrar em um dos seguintes perfis:

(a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

(b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do "Manual de Prestação de Contas do Pesquisador/Beneficiário" da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.5. Caso o proponente se transfira para outra instituição de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica sediada no Estado de Rondônia, durante o período de execução do projeto, o mesmo poderá continuar a ser desenvolvido na nova instituição, desde que esta possua infraestrutura física e de recursos humanos que permitam a sua continuidade. Para os casos que venham a se enquadrar na situação descrita anteriormente, o proponente deverá solicitar formalmente da FAPERO autorização para o desenvolvimento do projeto na nova instituição de vínculo, encaminhando documento de anuência da mesma. **Não é permitida a substituição de coordenador do projeto**.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Para bolsas de MESTRADO:

1.3.1.1. Nesta Chamada, a CAPES disponibilizará **10 (dez) bolsas de Mestrado** (MS) remanescentes, no valor unitário de R$ 1.500,00 por mês para o bolsista por um período de 15 (quinze) meses,

improrrogáveis, e, a FAPERO **10 (dez) auxílios mobilidade** remanescentes, no valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto, em duas parcelas. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual **P/A 130311957211192086** (Fomento às Ações de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação) e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018 e 339020,** provenientes do Tesouro Nacional.

1.3.1.2. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global do Acordo estimado de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: R$ 225.000,00 por parte da CAPES e R$ 100.000,00 por parte da FAPERO a título de contrapartida.

1.3.2. Para bolsas de DOUTORADO:

1.3.2.1. Nesta Chamada, a CAPES disponibilizará **12 (doze)** bolsas de Doutorado (DR) remanescentes, no valor unitário de R$ 2.200,00 por mês para o bolsista por um período de 26 (vinte e seis) meses, improrrogáveis, e, a FAPERO disponibilizará **12 (doze)** auxílios mobilidade remanescentes, no valor unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por projeto, em duas parcelas. Os recursos destinados a esta Chamada são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e da CAPES que correrão à conta das dotações orçamentárias: **Ações 4019 – Fomento à Pós-Graduação e 0487 – Concessão de bolsas de estudo no país e natureza de despesa: 339018 e 339020,** provenientes do Tesouro Nacional.

1.3.2.2. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global do Acordo, estimado de R$ 806.400,00 (oitocentos e seis mil e quatrocentos reais), oriundos do orçamento resultante do convênio CAPES/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPERO e da CAPES, sendo: R$ 686.400,00 por parte da CAPES e R$ 120.000,00 por parte da FAPERO, a título de contrapartida.

1.4. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

1.4.1. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	12/07/2016
Limite para SUBMISSÃO ON-LINE da proposta e documentação	12/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 11/2016
Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação dos resultados

1.4.2. A FAPERO poderá: **(i) prorrogar a Chamada**, prorrogando o período de envio/submissão das propostas (e demais etapas previstas no Cronograma) em caso de não ter havido recebimento; ou **(ii) realizar nova Chamada** nos casos de aprovação de projetos insuficientes para a concessão de auxílio/bolsas disponibilizadas para o programa.

1.4.3. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito)** meses para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A

ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO BOLSISTA/PROPONENTE

O docente bolsista/proponente deve atender aos itens abaixo:

(a) ser residente e domiciliado no Estado de Rondônia.
(b) não ter pendências de qualquer natureza junto à FAPERO.
(c) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes.*
(d) ser brasileiro ou, se estrangeiro, possuir visto permanente no país.
(e) não ser beneficiado por outra bolsa da mesma natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPERO.
(f) estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico de Mestrado e/ou Doutorado, distinta da instituição de vínculo, recomendado pela CAPES no ato da implementação da bolsa.
(g) realizar o curso de Mestrado acadêmico e/ou Doutorado em IES localizada fora de seu domicílio/estado;
(h) não estar cadastrado no CADIN ou estar inadimplente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta.

2.2. QUANTO A INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL DO PROPONENTE

(a) ter sede no Estado de Rondônia.
(b) caracterizar-se como instituição federal de ensino superior (IFES) ou instituição pública estadual ou municipal.

2.3. QUANTO AO ORIENTADOR

O orientador deve atender aos itens abaixo:

(a) ter titulação de Doutor;
(b) estar devidamente credenciado no programa de PG *stricto sensu* acadêmico recomendado pela CAPES ao qual seu orientando está vinculado e devidamente matriculado;
(c) ser responsável por orientação de Projeto de Pesquisa;
(d) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;
(e) assinar o Termo de Compromisso do Orientador, junto à FAPERO;
(f) informar imediatamente à FAPERO os casos de desistência da bolsa ou de rompimento do Termo de Compromisso, explicitando os motivos (desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso, falecimento ou a pedido do bolsista, ou qualquer outro, devidamente justificado), a carga horária já cumprida e o relatório das atividades de acompanhamento do bolsista. Em caso de omissão, a responsabilidade por quaisquer ônus de natureza científica ou financeira caberá ao bolsista e orientador;
(g) indicar, em caso de afastamento superior a 1 (um) mês, um orientador substituto para o bolsista sob sua responsabilidade, desde que seja pesquisador doutor credenciado no PPG-SS acadêmico da equipe do Projeto de Pesquisa cadastrado e/ou do Grupo de Pesquisa.

2.4. QUANTO A PROPOSTA

2.4.1. A proposta apresentada pelo proponente/bolsista, deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação. A proposta deverá necessariamente ser enquadrada em uma e somente uma das áreas de Conhecimento e subárea.

2.4.2. O Projeto de Pesquisa deve conter, de forma clara e objetiva, no máximo 30 páginas, deve observar os tópicos do item Critérios para Julgamento, incluindo: 1. Título (Identificação da Proposta); 2. Resumo e Palavras chave; 3. Referencial Teórico (Introdução); 4. Objetivos e Metas; 5. Justificativa e Relevância

Científica (justificativa que demonstre a relevância do projeto. A justificativa deve também indicar a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico/inovador ou mesmo de área de concentração); 6. Metodologia (Material e Métodos: metodologia a ser empregada contendo plano de atividades previstas e especificações das metas e ações a serem desenvolvidas pelo(a) candidato(a) à bolsa de mestrado ou de doutorado); 7. Resultados esperados, progresso científico, tecnológico e inovador esperado, as inovações a serem obtidas, potenciais aplicações, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto e outras informações julgadas relevantes; 8. Cronograma de Execução (Plano de Atividades); 9. Riscos e Dificuldades; e 10. Referências Bibliográficas (seguindo Normas Técnicas da ABNT).

2.5. QUANTO ÀS PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS

É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:

2.5.1. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.

2.5.2. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).

2.5.3. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) e a autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

2.5.4. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador, mantidas sob sua responsabilidade e poderá ser solicitada pela FAPERO, quando a mesma julgar necessária. **O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que poderão ser solicitadas para averiguação pela assessoria *ad hoc* e pela Comissão de Avaliação** (a permissão/autorização aprovada poderá ser apresentada até o momento da implementação/contratação da bolsa).

2.6. QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

2.6.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no **SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br)**, os seguintes documentos em formato PDF.

2.6.2. Do bolsista/proponente:

(a) *Curriculum vitae* do bolsista/proponente no modelo *Lattes.*

(b) Projeto de Pesquisa detalhado.

(c) Cópia do CPF e RG autenticado.

(d) Cópia do comprovante de matrícula no Mestrado ou Doutorado ou documento comprobatório de aprovação no exame de seleção do PPG *stricto sensu* acadêmico recomendado pela CAPES, atestando que o candidato foi formalmente selecionado ou regularmente matriculado no programa de Mestrado ou de Doutorado.

(e) Documento comprobatório de vínculo profissional do bolsista/proponente com a Instituição de Ensino Superior (IFES) ou instituição pública sediada no estado de Rondônia.

(f) Portaria de liberação, ou documento equivalente, da instituição de vínculo profissional, autorizando o proponente a participar e realizar do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* acadêmico recomendado pela CAPES.

(g) Comprovante de residência no Estado de Rondônia (água, luz ou telefone fixo) atualizado (relativo ao mês anterior ou ao mês da data limite estabelecida para envio da documentação). Os comprovantes que não estiverem em nome do bolsista deverão vir acompanhados de declaração firmada por aquele em cujo nome estiver o documento, com firma reconhecida, atestando que o bolsista reside naquele endereço.

2.6.3. Do orientador:

Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:

(a) *Curriculum vitae* do orientador no modelo *Lattes* com produção dos últimos 7 (sete) anos;

(b) Comprovante de vínculo formal com a PPG *stricto sensu* acadêmico da Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Extensão, pública ou privada sem fins lucrativos.

2.6.4. Quanto à documentação complementar

2.6.4.1. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

(a) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade a qual se vincula o pesquisador/orientador, ou pelo representante máximo da instituição;

(b) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.5 deste REGULAMENTO (a permissão/autorização aprovada poderá ser apresentada no momento da implementação/contratação da bolsa e/ou quando solicitado pela FAPERO), mas o proponente deverá deixar claro no projeto a necessidade das referidas autorizações/permissões e sua situação para o desenvolvimento da pesquisa.

(c) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação da bolsa).

2.6.4.2. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

2.6.4.3. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.

2.6.4.4. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.

2.6.4.5. No caso de eventual recebimento fora do prazo desta Chamada/Edital, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.

2.6.4.6. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. ALOCAÇÃO DE BOLSAS, APOIO MOBILIDADE E PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1. Para o Mestrado:

3.1.1. Serão apoiadas 10 (dez) bolsas, nesta segunda Chamada, visando contribuir para a integração e consolidação de toda a rede de pós-graduação pública e/ou privada de ensino superior em Rondônia, para docentes com bolsas e recursos de custeio da seguinte forma:

3.1.2. Até 15 meses de bolsa no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser concedido pela CAPES, pago individualmente e diretamente ao bolsista.

(a) primeiro período: até 12 (doze) meses de bolsa para o docente mestrando, correspondendo ao tempo em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de mestrado.

(b) segundo período: até 2 (duas) mensalidades de bolsa para o bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.

(c) terceiro período: concessão de até 1 (um) mês de bolsa para o mestrando em fase de conclusão da redação final e da defesa de dissertação.

3.1.3. Apoio a mobilidade do orientador(a) e do(a) bolsista, a ser concedido diretamente pela FAPERO na forma de recurso de custeio, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas, por proposta, a ser gerenciado pelo bolsista, para o financiamento de:

(a) até 02 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 05 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o professor(a) orientador(a) (da IES de destino para a IES de origem), visando o acompanhamento dos trabalhos do bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.

(b) até 02 (duas) passagens (ida/volta) para o(a) bolsista (da IES de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.

3.1.4. No momento da submissão da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (http://lattes.cnpq.br/).

3.1.5. Para implementação da bolsa, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação: (a) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.

3.1.6. O prazo de vigência da bolsa de mestrado incluirá os seguintes períodos:

(a) **Primeiro Período:** 12 (doze) meses para que o bolsista curse as disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do doutorado.

(b) **Segundo Período:** até 02 (dois) meses de bolsa durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Dissertação.

(c) **Terceiro Período:** 01 (um) mês para que o (a) bolsista conclua a redação final e realize a defesa da Dissertação.

3.1.6.1. Não haverá prorrogação deste prazo em hipótese alguma.

3.1.6.2. O mestrando docente que tenha iniciado seu curso e não tenha recebido bolsas, poderá ser contemplado, desde que atenda às exigências deste edital e que não ultrapasse o prazo máximo do seu mestrado (24 meses).

3.2. Para o Doutorado:

3.2.1. Serão apoiadas 12 (doze) bolsas e 12 (doze) auxílios remanescentes, visando contribuir para a integração e consolidação de toda a rede de pós-graduação pública e/ou privada de ensino superior em Rondônia, para docentes com bolsas e recursos de custeio da seguinte forma:

3.2.2. Até 26 meses de bolsa no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, a ser concedido pela CAPES, pago individualmente e diretamente ao bolsista.

(a) primeiro período: até 20 (vinte) meses de bolsa para o docente doutorando, correspondendo ao tempo em que o bolsista deverá realizar disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do curso de doutorado.

(b) segundo período: até 2 (dois) mensalidades de bolsa para o bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

(c) terceiro período: concessão de até 4 (quatro) meses de bolsa para o doutorando em fase de conclusão da redação final e da defesa de tese.

3.2.3. Apoio a mobilidade do orientador(a) e do(a) bolsista, a ser concedido diretamente pela FAPERO na forma de recurso de custeio, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em duas parcelas, por proposta, a ser gerenciado pelo bolsista, para o financiamento de:

(a) até 02 (duas) passagens (ida/volta) e diárias para até 05 (cinco) dias, a cada mobilidade, para o professor(a) orientador(a) (da IES de destino para a IES de origem), visando o acompanhamento dos trabalhos do bolsista durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

(b) até 02 (duas) passagens (ida/volta) para o(a) bolsista (da IES de origem para a IES de destino) durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.

3.2.4. No momento da submissão da proposta de bolsa o(a) aluno(a) deverá apresentar currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* (http://lattes.cnpq.br/).
3.2.5. Para implementação da bolsa, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão providenciar a seguinte documentação: (a) Número de agência/conta no Banco do Brasil mais próxima do(a) bolsista.
3.2.6. O prazo de vigência da bolsa de doutorado incluirá os seguintes períodos:
(a) **Primeiro Período:** 20 (vinte) meses para que o bolsista curse as disciplinas obrigatórias para a integralização dos créditos do doutorado.
(b) **Segundo Período:** até 02 (dois) meses de bolsa durante o período de revisão bibliográfica, planejamento e elaboração do projeto de Tese.
(c) **Terceiro Período:** 04 (quatro) meses para que o(a) bolsista conclua a redação final e realize a defesa da Tese.
3.2.6.1. Não haverá prorrogação deste prazo em hipótese alguma.
3.2.6.2. O doutorando docente que tenha iniciado seu curso e não tenha recebido bolsas, poderá ser contemplado, desde que atenda às exigências deste edital e que não ultrapasse o prazo máximo do seu doutorado (48 meses).

4. CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

4.1. COMISSÃO TÉCNICA E AVALIADORA

4.1.1. A Comissão Técnica da FAPERO terá a incumbência de conferir a documentação encaminhada pelos proponentes (etapa I), encaminhar o projeto de pesquisa, CV do proponente e orientador aos avaliadores *AD-HOC* e realizar tabulação parcial dos resultados (etapa II), com base nos pareceres recebidos.
4.1.2. A FAPERO, com a anuência da CAPES, nomeará um Comitê Especial, específico para a presente Chamada. A seleção/classificação dos candidatos será realizada por Comissão Interna Avaliadora (etapa III), formada pela FAPERO e Pesquisadores, designada pelo Presidente da FAPERO, e a priorização final com divulgação dos resultados (etapa IV) será realizada pela Diretoria da FAPERO, com base nas etapas anteriores.

4.2. COMISSÃO AVALIADORA

4.2.1. Os pedidos de concessão de bolsa, habilitados na "ANÁLISE DOCUMENTAL", serão avaliados pelo Comitê Especial/Avaliador, relativamente aos seguintes aspectos, como descrito no item 4.3: (a) Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas. (b) Avaliação da proposta, quanto à exequibilidade, clareza de metas, ações inovadoras e indicadores de avaliação e acompanhamento. (c) Relevância do projeto para a consolidação da pós-graduação no Estado de Rondônia, bem como o seu desenvolvimento no cenário científico, tecnológico, inovador, econômico e social do Estado.

4.3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento de CT&I no estado de Rondônia.
4.3.2. Para seleção das propostas, serão considerados os seguintes critérios: (a) Experiência e produção intelectual e científica do(a) pesquisador(a) proponente e orientador, pela análise do Lattes. (b) Qualidade técnica-científica do projeto e planos de atividades junto ao PPG-SS apresentado pelo proponente.
4.3.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA

4.3.3.1.	**MÉRITO DA PROPOSTA:** (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Adequação do projeto para o fortalecimento da área de concentração do programa de pós-graduação e redução de assimetrias regionais (Relevância) (f) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
4.3.3.2.	**MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/ ORIENTADOR:** (a) Avaliação do proponente e orientador, baseado no CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
4.3.3.3.	**CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS:** (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2,0	0 a 20 ( ) Muito Bom – 20 pontos ( ) Bom – 15 pontos ( ) Regular – 10 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
4.3.3.4.	**CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:** (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental.	2,0	0 a 20 ( ) Muito Bom – 20 pontos ( ) Bom – 15 pontos ( ) Regular – 10 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto

	(d) Contribuição do projeto para a nucleação e consolidação de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa interinstitucional. (e) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.		
		Total de pontos: 100	

4.3.4. A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê Especial, observando os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37 *caput* da Constituição Federal. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais. A pontuação final de cada projeto será a somatória final das notas atribuídas para cada item (totalizando 100 pontos).
4.3.5. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).
4.3.6. Os consultores "***Ad hoc***", de fora do estado de Rondônia, e Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral, não aprovação ou aprovação com cortes.
4.3.7. Em caso de empate entre as propostas, serão adotados os critérios de: Maior nota obtida na avaliação do item "maior pontuação no currículo" e "maior tempo de vínculo institucional".
4.3.8. A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma de pontos atribuídos para cada item. Todas as propostas recomendadas, após a análise de mérito, serão submetidas à apreciação do Conselho Técnico-Administrativo da FAPERO com a possível participação da CAPES, que emitirá decisão final acerca da adequação orçamentária das mesmas.

4.4. ACOMPANHAMENTO

4.4.1. Durante o período de vigência da bolsa, o bolsista e orientador deverão informar à FAPERO, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham prejudicar o andamento das atividades do bolsista;
4.4.2. O bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parcial e final, de acordo com os prazos estabelecidos pela FAPERO e no Termo de Compromisso da CAPES, acompanhados de Parecer de avaliação acadêmico-científico emitido pelo(a) pesquisador(a) proponente;
4.4.3. A não apresentação de qualquer dos relatórios no modelo específico e/ou no prazo determinado implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, ficando o bolsista em situação de inadimplência com a FAPERO e com a CAPES;

5. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

5.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES/FAPERO.
5.2. Para concessão e implementação da bolsa dar-se-á por meio da assinatura do Termo de Concessão/Compromisso e Aceitação de Bolsa da CAPES pelo bolsista, pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação e pelo coordenador do PPG da instituição até a data definida nesta Chamada.
5.3. No Termo de Concessão/Compromisso serão estabelecidas as formas de liberação dos recursos, os direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir à FAPERO e à CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5.4. A existência de alguma inadimplência do professor proponente, da instituição de vínculo e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.
5.5. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Solicitação da Bolsa e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e enviados, por e-mail para faperopesquisador@gmail.com
5.6. O bolsista que entregar o Termo de Compromisso após vigência da Chamada ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.
5.7. Caso a instituição de vínculo do bolsista não se manifestem nos prazos definidos nesta Chamada, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.
5.8. O cadastramento dos bolsistas no sistema de bolsas da CAPES SAC será efetuado pela FAPERO mediante o termo assinado, enviado pelo bolsista.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

6.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Presidência da FAPERO, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FAPERO e à CAPES a decisão sobre a restituição pelo candidato de todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do professor proponente.

6.2. SUSPENSÃO DA BOLSA

6.2.1. O período máximo de suspensão da bolsa pelo coordenador do projeto, devidamente justificado, será de até 18 (dezoito) meses, considerado o prazo de vigência final do Acordo de Cooperação: (a) será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa; (b) será de até doze (12) doze meses, para bolsista de Doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso;
6.2.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

6.3. CANCELAMENTO DA BOLSA

6.3.1. A quota de bolsa poderá ser cancelada pela CAPES/FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação, ficando o coordenador da proposta obrigado a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor.
6.3.2. Será cancelada a bolsa pela FAPERO e pela CAPES em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: (a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada. (b) se apresentada declaração falsa. (c) se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.
6.3.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade coordenador do Programa de Pós-Graduação e do bolsista, reservando-se à FAPERO e a CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

7. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

7.1. O coordenador do Programa de Pós-Graduação poderá solicitar substituição do bolsista, pelo período remanescente da bolsa, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do curso, desde que devidamente justificado as razões da solicitação devendo ser aprovado pela FAPERO e homologado pela CAPES, não ultrapassando o prazo total da bolsa.

8. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS REMANESCENTES

8.1. Será considerada cota de bolsa remanescente para distribuição na lista de suplentes quando:
(a) o bolsista não encaminhar os documentos para implementação da bolsa;
(b) as bolsas indicadas não forem contratadas por desistência ou por impedimento do bolsista.
8.2. Será convocada a lista de suplentes para preenchimento das cotas remanescentes em função do ocorrido no item anterior.
8.3. A chamada das propostas suplentes deverá obedecer aos critérios de aprovação.
8.4. A convocação de suplentes poderá ser realizada até o preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO.
8.5. Em caso de não preenchimento de todas as cotas disponíveis na presente Chamada, a critério da Diretoria Geral da FAPERO, a mesma poderá ser reaberta.

9. AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Proponente deverá encaminhar em formulário específico, em conformidade com as normas da FAPERO:
(a) a prestação de contas (final), nos termos estabelecidos nesta Chamada e Termo de Outorga/Aceite e em conformidade com as normas de Prestação de Contas da FAPERO
(b) os relatórios técnico-científicos (final, Dissertações ou Teses), com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas ou que afetaram o seu desenvolvimento.
(c) o bolsista e/ou orientador que não entregar o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente junto a FAPERO e a CAPES, devendo arcar com todas as consequências legais desta inadimplência.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapero.ro.gov.br.
10.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.
10.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.
10.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente.
10.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.
10.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.
10.7. Não haverá pagamento de bolsas com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.
10.8. As bolsas concedidas pela FAPERO/CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.
10.9. É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapero.ro.gov.br.
10.10. Quaisquer trabalhos publicados pelos bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/CAPES. A não observância desta exigência inabilitará o bolsista ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO/CAPES.
10.11. A FAPERO/CAPES poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.
10.12. A Diretoria Geral da FAPERO e a CAPES deliberarão sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo.

10.13. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO e pela CAPES.
10.14. As decisões finais da Diretoria Geral e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 4 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO